



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 1 A 15 DE NOVEMBRO DE 2010



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Procuradoria Geral

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2010 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

Origem: Ofício nº 03882/10/GAB/SS – Secretaria de Saúde

Objetivo: Locação de um imóvel não-residencial localizado à Rua Golfo de Guiné, nº 75, Intermares, Cabedelo/PB. Destinado à instalação da Unidade de Saúde da Família de Intermares.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Contratado(a): Antônio Calisto da Silva Neto e Vitória Carolina Mouzinho da Silva.

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato, são oriundos Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria de Saúde; Projeto Atividade: 10.301.1015.2120 – Programa Saúde da Família; Elemento de Despesa: 3390.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: Próprio.

Vigência: 01/10/2010 à 31/12/2010.

Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Data da assinatura: 01/10/2010.

JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0006/10, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2010

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2010 na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO** e **FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 9:00 horas, preliminarmente foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 01 de outubro 2010, discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 - Processo: 2010/000082-1

Interessado: INORPEL – Indústria Nordestina de Produtos Elétricos Ltda

Assunto: Impugnação de Auto de Infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Conclusão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, REDUZINDO o valor do crédito tributário constante da autuação sob o nº 5.00464/09-0, ao tempo em que se SUSPENDE sua EXIGIBILIDADE, nos termos do voto do Coordenador Relator. Foi interposto recurso de ofício.

Acórdão: 0028/10

2 - Processo: 2008/011399-5

Interessado: K & M Comércio e Serviços Ltda

Assunto: Impugnação de Auto de Infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Conclusão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL da defesa, MANTENDO a autuação de nº 5.00344/08-6, e ANULANDO a de nº 5.00345/08-2, nos termos do voto do Coordenador Relator. Não foi interposto recurso de ofício.

Acórdão: 0029/10

3 - Processo: 2009/003227-0

Interessado: SF Vidros e Decorações Ltda

Assunto: Impugnação de Auto de Infração

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Conclusão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL da defesa, para MANTER a autuação sob o nº 5.00358/09-5, e REDUZIR a de nº 5.00359/09-1, nos termos do voto do Coordenador Relator. Não foi interposto recurso de ofício.

Acórdão: 0030/10

4 - Processo: 2009/000625-3

Interessado: Josefa Genilda Freire Meira

Assunto: IPTU – Redução de alíquota

Relator: Fábio Domingos Bezerra



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP

Conclusão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para REDUZIR a alíquota do IPTU ao percentual de 1,6%, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0031/10

5 - Processo: 2009/000327-0

Interessado: Luiz Carlos Trajano

Assunto: IPTU – Redução de alíquota

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Conclusão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO do pleito, para REDUZIR a alíquota do IPTU ao percentual de 1,6%, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0032/10

6 - Processo: 3.512 SF/07

Interessado: Eliomar Rodrigues de Farias

Assunto: IPTU – Pedido de isenção

Relator: Fábio Domingos Bezerra

Conclusão: Conversão em diligência

7 - Processo: 2010/001455-5

Interessado: Rosa de Nadai

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Gil de Macedo

Conclusão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO da defesa, para manter o Auto de Infração nº 5.00078/10-6, nos termos do voto do Coordenador Relator.

Acórdão: 0033/10

8 - Processo: 2010/002403-8

Interessado: Pousada do Caju Ltda

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Relator: Gil de Macedo

Conclusão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL da defesa para anular o Auto de Infração nº 5.00146/10-1, e manter os Autos de Infração de nºs 5.00153/10-8, 5.00154/104, 5.00151/10-5 e 5.00152/10-1 em todos os seus termos. Não foi impetrado Recurso de Ofício com relação à desconstituição do Auto de Infração 5.00146/10-1 por se situar abaixo do limite de alçada.

Acórdão: 0034/10

JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
PRESIDENTE

FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
COORDENADOR

GIL DE MACEDO
COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.509

De 28 de Outubro de 2010.

Eleva o limite autorizativo para a abertura de créditos suplementares a vigente Lei Orçamentária Anual do Município para exercício de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado a elevar o limite autorizativo para a abertura de créditos suplementares a vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.476, de 30 de dezembro de 2009), em mais 5% (cinco por cento), com vistas a atender às programações e para reforçar as dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, com vistas ao processo de encerramento do exercício em curso:

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO;

0201- GABINETE DO PREFEITO;

02011- IPSEMC;

0204- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;

0205- SECRETARIA DAS FINANÇAS;

0206- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA;

0207- SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE;

0208- SECRETARIA DA SAÚDE/F.M.S.;

0209- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL;

0210- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA;

0211- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO;

0212- SECRETARIA DA SEGURANÇA;

0213- SECRETARIA DE PESCA E MEIO AMBIENTE;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

0214- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

0215- SECRETARIA DA HABITAÇÃO.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face à cobertura dos créditos que serão abertos por força desta Lei, correrão por conta da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na própria Lei Orçamentária Anual, ou pelo provável excesso de arrecadação da receita estimada para este exercício, caso este se verifique até o final do exercício em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.508

De 28 de Outubro de 2010.

**Determina a afixação de cartazes informativos nas
Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes, em locais visíveis, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, contendo o número do telefone do Conselho Tutelar para a Criança e o Adolescente juntamente com as funções do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os cartazes deverão ser de fácil leitura aos alunos e serão elaborados e afixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de Outubro de 2010. 188º da independência, 121ª da República e 54ª da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.507

De 28 de Outubro de 2010.

**Obriga os supermercados e estabelecimentos
afins a divulgar com destaque a data de
vencimento da validade dos produtos incluídos
em todas as promoções especiais lançadas por
estes estabelecimentos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Todos os supermercados e estabelecimentos afins do Município de Cabedelo ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º O destaque dos cartazes com as datas de vencimento da validade deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, da autoridade competente esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II e III abaixo;

II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFMC's na segunda infração;

III - Multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (mil) UFMC's a partir da terceira infração.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de Outubro de 2010. 188º da independência, 121ª da República e 54ª da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCALS – COJUP

**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DE Nº 0007/10, REALIZADA NO DIA 05 DE
NOVEMBRO DE 2010**

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2010 na sede da Secretaria de Finanças Municipal localizada na Rua Heitor Gusmão, 21, Centro, Cabedelo-PB, reuniram-se os membros da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP, presentes por convocação do seu Presidente, **JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO**, e os Coordenadores **GIL DE MACEDO** e **FÁBIO DOMINGOS BEZERRA**.

Iniciada a sessão às 1400 horas, preliminarmente foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 15 de outubro 2010, discutidas questões de ordem, e, em seguida, foram lidos e deliberados os processos abaixo discriminados:

1 - Processo: 2010/004572-8
Interessado: Evidence Engenharia Ltda.
Assunto: Redução de alíquota de IPTU
Relator: Gil de Macedo
Conclusão: Convertido o processo em diligência por solicitação do Coordenador Relator.

2 - Processo: 2010/004680-5
Interessado: Walmarques de Souza Barbosa
Assunto: Isenção de ITBI
Relator: Gil de Macedo
Conclusão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, não reconhecendo direito à isenção de ITBI, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão nº 0035/10

3 - Processo: 2008/011603-0
Interessado: Caixa Econômica Federal (Ag. Cabedelo)
Assunto: Defesa contra auto de infração
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Conclusão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, mantendo o valor remanescente do crédito tributário constante da autuação sob o nº 5.00355/08-8, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão nº 0036/10

4 - Processo: 2008/011611-0
Interessado: Caixa Econômica Federal (PAB – Condomínio dos Construtores)
Assunto: Defesa contra auto de infração
Relator: Fábio Domingos Bezerra
Conclusão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo INDEFERIMENTO do pleito, mantendo o valor remanescente do crédito tributário constante da autuação sob o nº 5.00356/08-4, nos termos do voto do Coordenador Relator.
Acórdão: Nº 0037/10

5 - Processo: 2010/002666-9
Interessado: Modelo Construções Ltda



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCALS – COJUP

Assunto: Restituição de ISS e taxa de licença

Relator: Gil de Macedo

Conclusão: Submetido o voto do relator ao julgamento dos demais membros, decidiram, por unanimidade de votos, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido para conceder a restituição referente a diferença do ISS e não restituir o valor relativo taxa de licença.

Acórdão: Nº 0038/10


JOÃO FERNANDO CASTRO MACÊDO
PRESIDENTE


GIL DE MACEDO
COORDENADOR


FÁBIO DOMINGOS BEZERRA
COORDENADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 333, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o pedido do Processo PL nº 026/2010 – PMC nº 2010/002650-2 de interesse de Joseana Francisca Dantas Gualberto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2010, apreciou o Processo PL nº 026/2010 – PMC nº 2010/002650-2, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o pedido de “alvará de construção unifamiliar”, solicitado pela Sra. Joseana Francisca Dantas Gualberto, objeto do Processo PL nº 026/2010 – PMC nº 2010/002650-2, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 10 de novembro de 2010.


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 334, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o pedido do Processo PL nº 029/2010 – PMC nº 2.285/2005 – PMC nº 1.236/2006 de interesse de Imobiliária Novo Rumo e Incorplan Incorporações Ltda., e Luiz Vilhena do Nascimento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 029/2010 – PMC nº 2.285/2005 – PMC nº 1.236/2006, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o pedido de “mudança no Loteamento Novo Horizonte – Alpha Village Internares”, solicitado pela empresa Imobiliária Novo Rumo e Incorplan Incorporações Ltda., e o Sr. Luiz Vilhena do Nascimento, objeto do Processo PL nº 029/2010 – PMC nº 2.285/2005 – PMC nº 1.236/2006, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 10 de novembro de 2010.


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 335, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o pedido do Processo PL nº 031/2010 – PMC nº 2010/004276-1 de interesse da empresa JCI – Comércio e Importação Ltda., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 031/2010 – PMC nº 2010/004276-1, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o pedido de “certidão do uso e ocupação do solo”, solicitado pela empresa JCI – Comércio e Importação Ltda., objeto do Processo PL nº 031/2010 – PMC nº 2010/004276-1, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 10 de novembro de 2010.

Ver. 
WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 336, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o pedido do Processo PL nº 033/2010 – PMC nº 2010/003069-0 de interesse de José Gomes de Lima Irmão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 033/2010 – PMC nº 2010/003069-0, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o pedido de “regularização de um imóvel unifamiliar”, solicitado pelo Sr. José Gomes de Lima Irmão, objeto do Processo PL nº 033/2010 – PMC nº 2010/003069-0, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima” em 10 de novembro de 2010.

Ver. 
WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 337, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova o pedido do Processo PL nº 039/2010 – PMC nº 2010/003306-1 de interesse de Sandra Bezerra Gonçalves, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 09 de novembro do corrente ano, apreciou o **Processo PL nº 039/2010 – PMC nº 2010/003306-1**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o pedido de “alvará de funcionamento”, solicitado pela Sra. Sandra Bezerra Gonçalves, objeto do **Processo PL nº 039/2010 – PMC nº 2010/003306-1**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima” em 10 de novembro de 2010.


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
“Zelar o patrimônio é economizar para o povo”

PORTARIA N.º 005/2010 04 de novembro de 2010.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais resolve designar a uma Comissão Disciplinar Extraordinária para apurar fatos (arrombamentos seguidos de furtos) ocorridos no Ginásio de Esportes entre os dias 29, 30 e 31.10.10.

RESOLVE:

Nomear os GCM/Diretores: Joselito dos Santos Santana-Diretor Operacional, Alexandre da Silva Soares-Diretor Administrativo como membros auxiliares da Comissão Disciplinar Extraordinária e o Inspetor Geral José Euzébio dos Santos Junior como Presidente e Relator da mesma Comissão, para apuração dos fatos ocorridos no local e datas já mencionadas.

I - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar fatos (arrombamentos seguido de furtos) com procedimentos disciplinares tipificados em nosso Regulamento Disciplinar, ocorridos entre os dias 29,30 e 31.10.10 no Ginásio de Esportes Municipal, haja vista terem GCM escalados para a proteção do referido patrimônio Municipal.

II - Determinar que a Comissão Extraordinária Disciplinar, instituída conforme Portaria nº 005/10, notifique os Inspetores e GCM que estavam de serviços nos dias 29,30 e 31.10.10 para apuração dos fatos.

III – Publique-se e cumpra-se.


Francisco Vieira de Freitas
Cel. PM RR Sec. Seg. Municipal e Defesa Civil

Ajude-nos a proteger os bens, serviços e instalações municipais, ligue: 153.
Rua Benfício de Oliveira nº 371 – Cabedelo (PB) Tel: 3228 4413 – Fax: 3250-3155



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI Nº 1.510, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição do “Serviço Disque Idoso”, destinado a atender denúncias de maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra as pessoas idosas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 8º, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante de veto total rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo o “Serviço Disque Idoso”, que permitirá à população em geral encaminhar denúncias, reclamações ou representações que envolvam maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência, contra as pessoas idosas.

Art. 2º As denúncias, reclamações e representações serão recebidas em caráter sigiloso, e serão encaminhadas ao Conselho do Idoso do Município de Cabedelo, como também ao Ministério Público, ou órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Pessoa Idosa, instituídos pelo Estatuto do Idoso.

Art. 3º Tanto os órgãos públicos municipais, como as Unidades Básicas de Saúde, deverão manter afixados, em locais visíveis cartazes contendo os telefones do “Disque Idoso” bem como seus endereços físicos e eletrônicos.

Parágrafo único. Somente será atendido o exarado no “caput” do art. 1º, as pessoas idosas que residirem dentro do Município de Cabedelo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 29 de outubro de 2010.


Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.511

De 10 de Novembro de 2010.

Modifica artigos das Leis nºs 523 de 19 de julho de 1989 e 823, de 03 de janeiro de 1996, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 154, da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“Art 154. Conceder-se-á gratificações e adicionais de plantões:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - Adicional por Plantões para os servidores que desempenham atividades meio e fim no âmbito da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo, por decreto, disporá sobre os valores do referido adicional aplicando-se no que for cabível a legislação Federal específica, pertinente ao caso.”

Art. 2º Ao art. 3º da Lei 823/96, fica acrescido o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º [.....]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O percentual atribuído no “caput” deste artigo poderá ser acrescido de até 0,067x30, por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 2007.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de Novembro de 2010. 188º da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

JFR
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 38

De 11 de novembro de 2010

RETIFICA-SE PARTE DO DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 37 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009, NA FORMA DESCRITA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB)**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o Decreto nº 37, de 25 de novembro de 2009, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, lotes do Loteamento Oceania VI, Praia de Jacaré, neste Município;

Art. 2º - Retifica-se o decreto acima mencionado, excluindo-se o lote 30 da quadra 23C, e lote 46 da quadra 28B;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de novembro de 2010; 188º da Independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

JFR
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito